

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 071/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Dispensa de Licitação Nº 014/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede à Praia de Botafogo, nº 190, no bairro Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-900, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 441.982.057-87, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 268/1002, bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de consultoria especializada para elaboração de projetos executivos e orçamentos para propor e desenvolver modelos de negócio visando a Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari- RS, que deverá envolver os seguintes módulos:

I.1.1. Módulo 1 – Diagnóstico do Município de Taquari (socioeconômico e fiscal), considerando as suas principais características, com ênfase ao nível da atividade econômica, melhoria dos serviços públicos e sustentabilidade fiscal.

I.1.2. Módulo 2 – Abrangência, Estruturação e Formatação do Projeto de Iluminação Pública, que se encontra dividido em três submódulos:

I.1.2.1. Diagnóstico da iluminação pública atual;

I.1.2.2. Modelagem operacional;

I.1.2.3. Modelagem econômico-financeira.

I.1.3. Módulo 3 – Viabilidade econômico – financeira e fontes de investimentos.

I.2 – Vincula-se a este Contrato o Termo de Referência e a proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da Execução dos Serviços:

II.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Proposta da Contratada e no presente Contrato.

II.2. É garantida a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

II.3. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal do contrato, a comprovação do vínculo empregatício dos Técnicos que prestarão os serviços.

II.4. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus funcionários.

II.5. A Contratada deverá arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos projetos, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta.

II.6. A Contratante analisará todos os projetos e planilhas entregues.

II.7. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

II.8. A empresa Contratada não se responsabiliza por alterações ocorridas na execução da iluminação que estiverem em desacordo com os projetos por ela executados ou alterações solicitadas pela Contratante que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

II.9. A Contratada deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos).

II.10. Os projetos, ou qualquer uma das suas partes, somente poderão ser utilizados para o fim e local indicados nos documentos e desenhos apresentados.

II.11. Toda e qualquer alteração nos projetos que se fizer necessária para sua aprovação, será realizada pela Contratada sem custos adicionais.

II.12. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

II.13. Todo trabalho realizado pela Contratada será acompanhado pela Contratante e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela Contratante.

II.14. Os resultados dos trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues da seguinte forma:

II.14.1. Relatório Preliminar - Contendo o diagnóstico da realidade socioeconômica do Município de Taquari, contendo uma base de dados, metodologia, resultados observações conclusivas e bibliografias.

II.14.2. Relatório Final – Contendo os detalhes necessários para adoção do modelo de negócios elegíveis e para fins do desenvolvimento do projeto, incluindo as análises econômica e financeira, projeto operacional e roteiro de execução.

II.14.3. Apresentação Pública – Apresentação para os membros do Governo e da Municipalidade do projeto de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Dos prazos e vigência:

III.1. O Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de 12 (**doze**) meses, sendo que a execução dos trabalhos terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, seguindo o cronograma constante na proposta desta.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das obrigações:

IV.1. DA CONTRATADA:

IV.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

IV.1.2. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

IV.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

IV.1.4. Executar diretamente todos os serviços, com mão-de-obra qualificada, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

IV.1.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

IV.1.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

IV.1.7. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que, eventualmente, não atendam aos requisitos do objeto, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

IV.1.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

IV.1.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

IV.1.10. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

IV.2. DA CONTRATANTE:

IV.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

IV.2.2. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

IV.2.3. Disponibilizar equipe técnica composta por engenheiros e arquitetos que atuará junto com o Fiscal Anuente na fiscalização do contrato, com capacidade e autonomia para dirimir dúvidas, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

IV.2.4. Promover o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação no cumprimento do objeto desta Contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

IV.2.5. Disponibilizar as informações e os arquivos existentes referentes ao objeto do Contrato, nas extensões adequadas à edição;

IV.2.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;

IV.2.7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando tal documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

IV.2.8. Notificar à CONTRATADA, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e, caso for necessário, notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação das penalidades;

IV.2.9. Aplicar sanções contratuais, caso a CONTRATADA não obedeça aos prazos estabelecidos para o saneamento das anormalidades e correções devidas, após a concessão do contraditório e da ampla defesa;

IV.2.10. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

IV.2.11. Recusar o recebimento dos trabalhos que não estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV.2.12. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados na Cláusula Sétima do respectivo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93 fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato, conforme anuência do mesmo.

V.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

V.2.1. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

V.2.2. Comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

V.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

V.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

V.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Do Preço:

VI.1. O valor atribuído ao objeto da presente contratação totaliza a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondendo a prestação dos serviços discriminados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	<i>Relatório Preliminar, contendo o diagnóstico da realidade socioeconômica do Município de Taquari contendo uma base de dados, metodologia, resultados, observações conclusivas e bibliografia.</i> O Relatório Preliminar será elaborado em conformidade com o Módulo 1 do Termo de Referência , que resumidamente prevê o levantamento do cenário da intervenção, avaliação do nível de atividade dos principais setores da economia local, para consolidação de informações financeiras fornecidas e avaliação da capacidade de pagamento do Município.	200.000,00

Item	Descrição	Valor (R\$)
-------------	------------------	--------------------

2	<p>Relatório Final, contendo os detalhes necessários a adoção do modelo de negócios elegível e para fins do desenvolvimento do projeto, incluindo as análises econômica e financeira, projeto operacional e roteiro de execução.</p> <p>O Relatório Final será elaborado em estrita conformidade com os Módulos 2 (Estruturação e Formatação do Projeto), e 3 (Viabilidade Econômico-Financeira de Financiamento) do Termo de Referência, que resumidamente preveem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Módulo 2.1 - Diagnóstico de Iluminação Pública (IP) Atual: Prevê resumidamente que dentre os aspectos abordados na Sondagem Luminotécnica estão os relativos as características do município (físicas e da malha viária) e do parque de iluminação (existente e pretendido), onde serão levantadas informações cadastrais e de infraestrutura do parque de IP, será elaborado estudo da demanda por IP, e será desenhado o panorama preliminar dos segmentos e espaços impactados pela IP. ➤ Módulo 2.2 - Modelagem Operacional: Prevê resumidamente a definição do modelo operacional e da estruturação econômico-financeira do negócio, através da elaboração do plano de expansão, estruturação da COSIP, projeto base (cadastro/inventário do parque existente, expansão da rede de IP, implantação de sistema de IP inteligente (telemetria ou telegestão)), melhoria da qualidade da IP, redução do consumo de energia com a IP, implantação/melhoria do sistema de gestão integrada, implantação do conceito de iluminação inteligente, definição de estratégia de descarte de lâmpadas, e estratégia para os fluxos de serviços. ➤ Módulo 2.3 - Modelagem Econômico-Financeira: Prevê resumidamente a avaliação das estimativas e projeções de demanda, avaliação do potencial de arrecadação da COSIP, elaboração de uma planilha de custos e despesas, suporte às negociações com a empresa distribuidora de energia elétrica, definição da estratégia e estimativa para os custos dos serviços de monitoramento, conservação, manutenção e comunicação, definição de um cronograma para o processo de modernização do parque ajustado, apresentação de um sistema de indicadores de qualidade para a prestação dos serviços de IP, providências e acompanhamento das etapas no sentido da obtenção do crédito junto ao agente financiador(BNDES), elaboração de um protocolo de procedimentos para o descarte de lâmpadas usadas, e cálculo da TIR. ➤ Módulo 3 - Viabilidade Econômico-Financeira e Fontes de Financiamento: Prevê resumidamente a identificação das modalidades de financiamento cabíveis, definição quanto 	200.000,00
---	---	------------

	às alternativas para obtenção de recursos e carteira de ativos, análise de sensibilidade a partir do custo de capital em função dos possíveis fornecedores dos equipamentos, análise de sensibilidade a partir das informações obtidas junto aos prestadores de serviços e fornecedores de equipamentos, análise sobre as alternativas para a constituição e manutenção do fundo garantidor a partir dos recursos da CCIP/COSIP, definição técnica dos parâmetros relacionados com o Apoio, o Valor, a Modalidade e o Modelo de Negócios, estudo sobre as alternativas de garantias a serem constituídas em razão das operações com recursos do BNDES, e verificação do valor do negócio e equilíbrio econômico-financeiro.	
--	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)
3	<i>Apresentação Pública, aos membros do Governo e a municipalidade, do projeto de iluminação pública.</i>	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

VII.1 – Do Pagamento:

VII.1.1. O pagamento de cada item constante na Cláusula Sexta do presente contrato está condicionado à obtenção, por parte do Município de Taquari, do empréstimo junto ao Sistema Financeiro e, quando aprovado, será pago em até 14 (quatorze) dias corridos contados da entrega da Nota fiscal e dos documentos elencados no item VII.1.2, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente.

VII.1.2. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento;

VII.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

VII.1.4. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VII.1.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

VII.1.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir, desde que o atraso não decorra de culpa da CONTRATADA:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

VII.1.7. Somente serão pagos os produtos aprovados pelo Fiscal Anuente do contrato, ou seja, que satisfaçam integralmente as especificações, os padrões de qualidade e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

VII.1.8. Caso o Objeto deste contrato **não seja aprovado** pela Instituição Financeira, a presente contratação **não gerará ônus para o Município, extinguindo-se de pleno direito, nada devendo o CONTRATANTE À CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA

VIII- Da Dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIII.1.1. Os recursos para adimplemento da presente contratação serão alocados por ocasião da aprovação do projeto, objeto do contrato, junto ao Sistema Financeiro, mediante a aprovação de empréstimo para o Município, uma vez que a não aprovação acarretará a extinção do presente instrumento sem qualquer ônus para o município, não gerando, assim, despesas aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA

IX – Da Retenção do INSS:

IX.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Das Penalidades e Multas:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o determinado no item VII.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – Da Rescisão:

XI.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

XI.2. A rescisão contratual poderá ser:

XI.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

XI.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

XI.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

XI.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Dos Casos Omissos:

XII.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: